



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas



PARECER

PROJETO DE LEI N. 290/2015

PROPONENTE: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

DISPÕE sobre equiparação das más-formações congênitas, Fenda Palatina e Fissura Labiopalatina, às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 290/2015, de autoria do Ilustre Parlamentar RICARDO NICOLAU, que "*DISPÕE sobre equiparação das más-formações congênitas, Fenda Palatina e Fissura Labiopalatina, às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado do Amazonas e dá outras providências*".

A propositura tramitou na forma regimental sem apresentação de emendas.

Inicialmente, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Relator opinado favoravelmente à sua aprovação (fls. 27/28).



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas



Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Finanças Públicas, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, II, "b", do Regimento Interno.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inquestionável a relevância social que se reveste a propositura, vez que, em apertada síntese, registra o autor em sua justificativa, que o presente projeto tem por finalidade estabelecer um critério de equivalência complementar com entendimentos aplicáveis, para efeitos jurídicos, por motivos de rigor administrativos e de justiça social, entre as pessoas com uma ou ambas as más-formações congênitas Fenda Palatina e Fissura Labiopalatina, com os deficientes físicos e mentais, especialmente no que concerne aos direitos e garantias dos benefícios sociais assegurados nos artigos 242 ao 248 da Constituição do Estado e na legislação correlata, sendo o direito de acesso ao trabalho um de seus preceitos.

Além do mais, constata-se que inexistem óbices à aprovação da propositura, tendo em vista que, se convertida em lei, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando em



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas



conformidade com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação nos termos regimentais.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, no que nos compete analisar, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

S.R. da Comissão de Finanças Públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de fevereiro de 2016.


DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por maioria
DE VOTOS aprovado
O PARECER favorável
DO RELATOR.

Em _____

PRESIDENTE

RELATOR

→ David Almeida

[Handwritten signature]

Designo Relator o Deputado

Em 08 / 06 / 16

Presidente